



Critérios para a constituição das turmas do 1º CEB em 2019/20

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 6 de junho de 2019, para a constituição das turmas do 1º CEB em 2019/20, e a legislação em vigor os critérios de constituição de turmas do 1º CEB são os seguintes:

I. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. No 1º ciclo do ensino básico, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, com exceção da renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino.
2. O encarregado de educação deve proceder à atualização dos dados que constam no boletim de renovação entregue ao aluno, riscando o que pretende atualizar.
3. A renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino para outro Agrupamento deve ser efetuada até ao 3º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno. O pedido deve ser apresentado via internet no Portal das Escolas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>) ou nos SAE do Agrupamento com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino.
4. O encarregado de educação que pretenda a mudança de estabelecimento de educação e de ensino dentro do mesmo Agrupamento (mobilidade interna) deve efetuar o pedido nos SAE até ao 3º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno indicando no boletim os estabelecimentos cuja frequência seja pretendida. Neste caso as crianças integram as listas de novas matrículas, sendo-lhes aplicadas as prioridades definidas para novas matrículas. Caso não obtenha vaga no estabelecimento pretendido tem renovação garantida no estabelecimento frequentado em 2018/2019.

II. MATRÍCULAS:

1. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, no boletim de matrícula, até cinco estabelecimento de educação e de ensino cuja frequência seja pretendida. A não indicação das cinco opções significa, para os alunos em idade de frequência obrigatória do ensino básico, a colocação administrativa por parte da DGEstE, caso o aluno não obtenha vaga no estabelecimento de preferência manifestada.
2. Os encarregados de educação que pretendam realizar alterações ao boletim de matrícula, podem efetivá-lo até ao dia 14 de junho de 2019. Para tal devem redigir uma exposição endereçada ao Diretor do Agrupamento, na qual ficam explicitadas as alterações a considerar.

III - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DO 1ºCEB – 1º ANO PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino são preenchidas de acordo com a ordem de preferência dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação e aplicação do artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril;

2. De acordo com o artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril para satisfação das preferências dos encarregados de educação serão aplicadas as seguintes prioridades:
- 2.1. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente e aplicação de medidas adicionais;
 - 2.2. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente e possuidores de Plano Educativo Individual;
 - 2.3. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré--escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - 2.4. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
 - 2.5. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 2.6. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 2.7. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - 2.8. Que no ano letivo tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - 2.9. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - 2.10. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;
 - 2.11. Alunos com residência mais próxima do estabelecimento de educação pretendido, calculada através de <https://www.viamichelin.pt/>
 - 2.12. Que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2017, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 2.13. Para os alunos condicionais que obtiverem vaga num estabelecimento de educação e ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação não é possível a sua anulação.
 - 2.14. Os alunos condicionais não admitidos à frequência do 1º ano continuarão a frequentar o pré-escolar no mesmo estabelecimento de educação e de ensino de 2018/19.
3. As preferências dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas de acordo com o seguinte critério:
- a. Em primeiro lugar, será satisfeita a 1ª opção de todos os encarregados de educação;
 - b. Em segundo lugar, para os alunos não colocados na 1ª opção, será satisfeita a 2ª opção de todos os encarregados de educação;
 - c. Em terceiro lugar, para os alunos não colocados nas 1ª e 2ª opção, será satisfeita a 3ª opção de todos os encarregados de educação;

- d. Em quarto lugar, para os alunos não colocados nas 1ª, 2ª e 3ª opção, será satisfeita a 4ª opção de todos os encarregados de educação;
 - e. Em quinto lugar, para os alunos não colocados na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opção, será satisfeita a 5ª opção de todos os encarregados de educação.
4. Para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

IV - CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1ºCEB PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

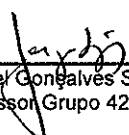
1. As turmas do primeiro e segundo ano serão constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1ºCEB são constituídas por 26 alunos;
2. As turmas que incluam mais de dois anos de escolaridade serão constituídas por 22 alunos

V - CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do ano no novo meio, salvo indicação em contrário;
2. Na formação de turmas do primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelas educadoras de infância e as psicólogas do projeto "A Ler Vamos", em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas;
3. As turmas constituídas em 2018/19 servem de base à constituição em 2019/20;
4. Privilegia-se a formação de turmas por ano de escolaridade mantendo a formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;
5. Os alunos retidos nos 2.º, 3.º ou 4.º anos de escolaridade podem integrar a turma a que pertenciam, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes;
6. Os alunos integram a turma até final do ciclo, salvo proposta fundamentada do professor titular de turma, com parecer favorável do conselho de docentes com indicação do grupo de integração e aprovado pelo diretor;
7. Os alunos transferidos serão integrados nas turmas onde existir vaga, de acordo com as preferências dos encarregados de educação, quanto ao estabelecimento de ensino a frequentar.

Leça da Palmeira, 6 de junho de 2019

O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420